
REGIMENTO DESPORTIVO DO CICLISMO CEARENSE 2023

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Federação Cearense de Ciclismo – FCC é o único poder esportivo estadual qualificado, para estabelecer e aplicar os regulamentos destinados a incentivar e reger as competições e recordes de ciclismo, e para organizar os campeonatos estaduais, regionais, intermunicipais e municipais nas modalidades em todo estado do Ceará:

I – Ciclismo de Estrada (Resistência, CRI, Montanha, Circuito e Desafio).

II – Ciclismo de Pista (Velódromo).

III – Ciclismo Mountain Bike (Cross Country, Maratona, Enduro e Down Hill).

IV – Ciclismo BMX/Bicicross (Race e Freestyle).

V – Cicloturismo (Passeios, Trilhão e Cicloturismo).

Parágrafo Único – Para cada disciplina, será estabelecido um calendário estadual.

Art. 2º. Para que se possa permitir que os poderes competentes exerçam suas funções de maneira equilibrada, a FCC estabelece o presente regimento.

Art. 3º. Cada Associação Desportiva, Clube ou Equipe filiadas à FCC, bem como seus integrantes e atletas, e ainda os filiados como avulsos, serão considerados como conhecedores deste regimento, deverão respeitá-lo e fazer com que seja respeitado em sua íntegra.

Art. 4º A FCC tem o direito de delegar a uma ou mais Associações Desportivas, todo ou parte do poder esportivo que lhe é conferido pelo presente regimento, no que tange as ações estaduais, regionais, intermunicipais, municipais ou nacionais.

Art. 5º. Na ausência de item específico para um determinado assunto neste Regimento, a FCC considera como referências para decisões técnicas ou desportivas, os regulamentos da CBC e da UCI, nessa ordem de hierarquia.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. Para pontuar em competições de ranking Regional, Estadual ou Nacional, o ciclista deve estar filiado à FCC através de Equipe ou Associação Esportiva filiada, ou ainda como avulso.

Art. 7º. Nas competições o atleta deve apresentar-se devidamente equipado com uniforme completo, atendendo os critérios estabelecidos pela FCC, CBC e UCI.

Parágrafo Único - não sendo em nenhuma hipótese permitido o uso de camisa que contenha as cores do campeão mundial ou logomarca da UCI ou a de campeão brasileiro, sem ser o campeão de fato.

Art. 8º. Apresentar-se para as cerimônias de premiação com uniforme completo, exceto capacete, sendo tolerado o uso de sapato fechado.

Art. 9º. Comportar-se de forma competitiva, ética e responsável durante toda a prova, respeitando as autoridades desportivas e os demais ciclistas, assim como respeitar todas as pessoas e conhecer o Regulamento Oficial da Disciplina Praticada.

CAPÍTULO III DAS FORMAS, LOCAIS E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS DE COMPETIÇÕES

Art. 10. As competições e eventos oficiais são classificados e organizados atendendo aos critérios técnicos e devem obedecer a seguinte formatação:

I – Evento: Reunião de ciclistas, filiados ou não, promocional ou oficial, compreendendo uma ou várias provas, competições ou tentativas de recorde, em todos os casos com a homologação da FCC.

II – Competição, Prova, Bateria ou Manifestação Desportiva: Toda corrida, tentativa de recorde, concurso de resistência ou regularidade, podendo ser estaduais, regionais, intermunicipais e municipais, podendo, ainda, ser reservadas ou fechadas, iniciando-se no ato da inscrição do ciclista, e encerrando com a homologação dos documentos da prova pela FCC e/ou CBC, após serem julgadas todas as pendências desportivas, técnicas e jurídicas.

III – Competição Estadual e Nacional: Competição em que só somam pontos os atletas com Licença Desportiva Nacional, filiados a sua federação no corrente ano, com regulamentação específica, organizada e/ou supervisionada pela FCC.

IV – Competição Aberta: Competição em que a participação de concorrentes e ciclistas, portadores da Cédula Desportiva do Ciclismo ou correspondente de entidade reconhecida pela FCC é admitida através de convite da própria FCC ou de uma entidade a ela filiada, de acordo com regulamentação específica.

V – Os pedidos de participação do campeonato estadual de 2024, em qualquer modalidade, deverão ser enviado a FCC via e-mail (fcc.ciclismo@gmail.com) com cópia para (lorenoferon@gmail.com) até o dia **15/11/2023**. Já os calendários oficiais de 2024 deverão ser divulgados até **31/12/2023**. Para incluir uma nova etapa no decorrer do campeonato, deve-se respeitar o prazo mínimo de **90** (noventa) dias antes da realização do referido novo evento.

DOS LOCAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 11. Os locais de competição devem ser protegidos e planejados para dar a maior segurança possível aos participantes das provas e do público em geral, de forma a proporcionar a todos, de forma direta ou indireta, conforto e abrigo.

I – Percurso: Trajeto a ser seguido pelo ciclista/concorrente, típico de provas disputadas entre pontos de largada e chegada diferentes.

II – Circuitos: Pistas fechadas, destinadas à disputa de provas por número de voltas ou tempo decorrido.

III – Bateria: Parte de uma determinada prova, com participação de uma ou mais categorias de ciclistas, com um número de voltas ou tempo previamente regulamentados, podendo também se constituir em uma etapa de um campeonato ou torneio.

Parágrafo Único – Cada tipo de prova deve atender aos critérios de segurança mínimos, **devendo conter ao menos uma ambulância, seguro para os atletas, cronometragem e banheiros químicos**, quando não houver banheiros fixos disponíveis no local.

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Art. 12. As competições podem ser organizadas:

I – Pela FCC;

II – Pelo Governo do Estado;

III – Por Prefeituras Municipais;

IV – Pelas associações desportivas ou equipes filiadas à FCC;

V – Por pessoas físicas e Jurídicas.

Art. 13. Toda competição programada que for organizada em desacordo com as disposições do presente regimento, dos regulamentos nacionais e/ou estaduais e legislações nacionais, independente do resultado, a FCC, não poderá ser responsabilizada por nada.

Parágrafo Único – A FCC poderá comunicar as irregularidades, através de ofício, às autoridades competentes onde o evento estiver acontecendo, ou acontecido, com cópia para o Ministério Público.

Art. 14. Um evento ou competição poderá ser organizado sobre estradas, vias como ruas e avenidas, sobre pistas, em zonas rurais ou mais de um tipo de local e forma.

Art. 15. Nenhuma permissão para organização de eventos ou competições será concedida pela FCC, sem que o organizador cumpra as exigências do Alvará Expedido pela mesma devidamente assinado, e também as necessárias aprovações das autoridades administrativas, policiais e verificação das legislações pertinentes do local.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO PARTICULAR DE UMA COMPETIÇÃO

Art. 16. Toda prova, evento ou atividade que envolva o ciclismo, para fins de expedição de alvará da FCC, deverá ter o seu próprio regulamento, que observará as determinações deste regimento, assim como as normas da CBC, da UCI, além de

atender as demandas das autoridades administrativas envolvidas para a realização do mesmo.

Art. 17. O regulamento particular deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 dias do início do evento.

Parágrafo Único -Após o início das inscrições, não poderá mais ser alterado, salvo por decisão em conjunto entre o organizador do evento e a diretoria técnica da FCC, por razões de força maior ou de segurança.

Art. 18. Após a FCC receber do Organizador o Regulamento Particular e o comprovante do pagamento do encargo da Prova, o mesmo receberá o Alvará de Prova e poderá utilizar para divulgação as mídias sociais, site da FCC, rádios, jornais locais e de grande circulação, televisão e qualquer outra forma de divulgação desejada.

Art. 19. O Regulamento Particular deverá atender no mínimo a seguinte estrutura:

- I – Nome do evento.
- II – Nome e contato do organizador.
- II – Programação com data, horário e local do evento.
- III – Classe e pontuação nacional.
- V – Informações sobre as inscrições.
- IV – Lista de hospitais próximos.
- V – Informações sobre premiação.
- VI – Informações sobre a cronometragem ou forma de apuração do resultado.
- VII – Descrição do percurso, voltas, quilometragem e altimetria.
- VIII – Ambulância e equipe de socorristas.
- IX – Seguro atleta e sua cobertura.
- X – Congresso Técnico e retirada dos kits.
- XI – Vistoria Técnica dos equipamentos.
- XII – Infrações e Penalidades.

Art. 20. A ficha de inscrição é um contrato entre o ciclista e o organizador, e por isso deverá obrigatoriamente conter, além dos dados completos das partes envolvidas, citação sobre os riscos assumidos pelas partes, relativo a eventuais acidentes, e ainda as assinaturas do ciclista, do chefe da equipe/time e/ou de seu(s) representante(s) legal(is), quando menores de idade.

Art. 21. A FCC ou entidade organizadora poderá se recusar a aceitar a inscrição de um ciclista, desde que justifique técnica e juridicamente o motivo da recusa.

Art. 22. No ato da inscrição, o ciclista deverá apresentar a Cédula Desportiva CBC, recibo provisório ou sua regularização junto a FCC/CBC, dentro de seu prazo de validade, para concorrer aos pontos estaduais e/ou nacionais.

Art. 23. O Colégio de Comissários deverá ser formado a cada competição, sendo estes membros responsáveis por assinar a súmula da prova e terão a incumbência de votar,

em primeira instância, os eventuais recursos a ele encaminhados, somado aos votos do colégio de comissários.

Art. 24. É obrigatório a presença de, pelo menos, um comissário da FCC em todas as etapas dos campeonatos estaduais, sendo obrigação dele elaborar relatório e realizar uma avaliação do evento ocorrido, que servirá como nota para escolha dos melhores eventos para os calendários e etapas dos cearenses a partir de 2024, que serão compostas de, no máximo, 7 etapas de cada modalidade.

Art. 25. O calendário estadual será dividido por classes, sendo: Internacional, Nacional, Estadual, Regional e Promocional.

§ 1º – Fica desde já estabelecido a preferência no calendário para eventos da classe estadual.

§ 2º – As competições de Ranking Nacional e Internacional deverão respeitar os encargos financeiros de calendário da CBC e UCI:

- I – Ciclismo de Estrada;
- II – Ciclismo de Pista;
- III – Ciclismo Mountain Bike XC e XCM;
- III – Ciclismo Mountain Bike Enduro e Down Hill e
- IV – BMX Race e Freestyle.

Art. 26. Os encargos financeiros de ranking Estadual da FCC constam no Art. 39 deste documento.

Art. 27. As provas que estiverem no calendário do Campeonato Cearense deverão solicitar um ou mais Comissários da FCC, devendo o organizador arcar com as seguintes despesas:

ÍTEM	VALOR
DIÁRIA	160,00
TRANSPORTE*	Até 200km 150,00
	Entre 201 e 400km 220,00
	Acima de 400km 260,00
ESTADIA	A COMBINAR COM O ORGANIZADOR
ALIMENTAÇÃO	A COMBINAR COM O ORGANIZADOR

**Valores de ida/volta partindo da capital de ônibus em classe executiva, podendo sofrer alterações em casos de aumentos reais sobre o custos de transporte.*

I – Os valores descritos acima deverão ser repassados diretamente a Federação Cearense de Ciclismo até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento.

Parágrafo Único – Estas instruções acima se destinam a todas as disciplinas e modalidades ciclísticas.

CAPÍTULO V

DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES, ESCALAS E APLICAÇÕES

Art. 28. São consideradas infrações aos regulamentos, todos casos neles previstos e os contidos neste regimento:

I – Toda manobra, ato, ação, omissão que tiver intencionalmente por escopo, inscrever ou fazer inscrever ciclista não qualificado para a participação em competições.

II – Todo procedimento fraudulento ou ilícito, negligente, manobra desleal, imperícia, imprudência que venha prejudicar o caráter desportivo das competições e os interesses da boa prática do esporte.

III – Uso de qualquer substância proibida ou ilícita capaz de melhorar e/ou alterar o resultado de uma prova, por uso comissivo ou omissivo, caracterizando o doping do atleta, podendo a punição ser estendida ao time, equipe e clubes caso assim seja caracterizado a participação de seus membros e integrantes.

IV – Todo e qualquer ato ou atitude de desrespeito para com as autoridades constituídas da competição, com os demais competidores e com o público presente nas competições.

DAS PENALIDADES

Art. 29. Todas as infrações ao presente regimento e seus anexos, aos regulamentos cometidas pelos promotores, oficiais, concorrentes, ciclistas ou qualquer pessoa da organização da competição, serão objeto de penalidades ou sanções.

I – As penalidades ou sanções serão aplicadas pelos comissários desportivos da prova, pela FCC ou pelos filiados, e

II – Todos os procedimentos indevidos, palavras e atos do ciclista/concorrente ou do chefe de equipe/time, mecânicos, ajudantes, amigos e parentes do ciclista concorrente, implicarão em penalidade para o ciclista/concorrente responsável e/ou para o infrator.

DA ESCALA DE PENALIDADES

Art. 30. Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

I – Advertência: que poderá ser: Sinalizada, Verbal ou Escrita.

II – Penalidade em tempo;

III – Penalidade em volta(s);

IV – Exclusão do evento;

V – Proibição de acesso às áreas técnico/desportiva;

VI – Desclassificação;

VII – Suspensão e

VIII – Desqualificação;

§ 1º – Cada uma dessas penalidades poderá ser imposta após uma averiguação regular.

§ 2º – Em se tratando daquelas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII, elas só poderão ser aplicadas após a convocação do interessado, de modo que ele faça valer o seu direito de defesa.

DA EXCLUSÃO

Art. 31. A exclusão ao ser pronunciada pelos comissários desportivos, impedirá a pessoa penalizada de tomar parte ou continuar tomando parte de uma ou de várias competições de uma prova e implicará em todos os casos, na perda da taxa de inscrição.

§ 1º – A pena será imposta durante o transcurso das competições.

§ 2º – Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 32. A desclassificação deverá ser pronunciada pelos comissários desportivos, penalizando o infrator com a perda da classificação obtida nas provas.

Art. 33. Esta punição será aplicada nos casos de irregularidade técnica e/ou desportiva.
Parágrafo Único – Esta punição será imposta ao final das competições.

DA SUSPENSÃO

Art. 34. A suspensão deverá ser imposta pela FCC, em virtude de uma falta grave.

§ 1º – A pena suspenderá temporariamente a pessoa punida, perdendo o direito de tomar parte, a qualquer título, em toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

§ 2º – A pena de suspensão não poderá ser superior a seis meses.

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 35. A desqualificação implicará definitivamente na perda do direito do ciclista sentenciado, de tomar parte, a qualquer título, de toda competição organizada, seja em âmbito estadual ou nacional.

Parágrafo Único – Ela só poderá ser imposta pela FCC, em decorrência de uma falta gravíssima.

DA PERDA DE PRÊMIOS

Art. 36. Todo concorrente que for excluído, desclassificado, suspenso ou desqualificado, por ocasião de uma competição, perderá o direito ao recebimento do prêmio previsto no regulamento particular.

DOS RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Art. 37. Somente terá direito à reclamação desportiva ou técnica, o concorrente devidamente inscrito numa competição e regularmente filiado a FCC.

Art. 38. As reclamações deverão ser apresentadas por escrito até o prazo de 20 (vinte) minutos após a divulgação oficial dos resultados da prova, após esse período será homologado os resultados oficiais sem direito a reclamações.

I – Contra todas as penalidades aplicadas nos ciclistas/concorrentes caberá recurso dirigido aos comissários desportivos.

II - O recurso deverá ser apresentado por escrito junto à secretaria da prova, nos mesmos prazos fixados para as reclamações, e acompanhado dos valores pecuniários constantes do regulamento da prova ou campeonato, ou na ausência deste, dos valores idênticos aos fixados para as reclamações, exceto as penalidades para as quais não couberem recursos, conforme previsto neste regimento.

III – Nos eventos estaduais em que houver necessidade de decisão imediata sobre recursos contra decisões dos Comissários Desportivos, poderá ser formada uma Comissão Disciplinar, nomeada através de portaria específica da FCC, conforme o caso.

IV – A comissão terá finalidade única e exclusiva de julgar e dar parecer conclusivo a esses recursos específicos.

V – A reclamação relacionada a uma competição deverá ser dirigida ao diretor de prova ou ao seu adjunto, que a encaminhará aos comissários desportivos, acompanhada das informações que forem julgadas necessárias.

VI – Ausente o diretor de prova ou o adjunto, a reclamação poderá ser entregue diretamente aos comissários desportivos ou secretaria de prova.

VII – A reclamação contra a inscrição de concorrente ou de ciclista deverá ser apresentada até 30 minutos antes do início da prova. (a relação dos ciclistas inscritos deverá estar disponível em tempo anterior a esses 30 minutos)

VIII – Toda reclamação será obrigatoriamente recepcionada pelos comissários desportivos, como sendo urgente, de maneira que o reclamante obtenha a decisão no menor tempo possível.

IX – As reclamações técnicas e desportivas deverão ser acompanhadas de uma caução estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada reclamação apresentada;

- a) Quando julgada procedente: o valor depositado será devolvido ao reclamante.
- b) Quando julgada improcedente: o valor depositado ficará em poder do comissário da prova que enviará a FCC junto com a súmula.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E CUSTAS

Art. 39. O valor por alvará a ser pago à FCC, pelos organizadores, para a realização das competições em 2023 é de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) para uma quantidade de até 150 inscritos.

Parágrafo Único – A partir desta quantidade de inscritos, pagar-se-á por atleta excedente, o valor de 5,00.

- I – Provas Ranking Nacional: Alvará FCC + Taxas CBC;
- II – Provas de Campeonato Nacional: R\$ 3.300,00 + Alvará FCC + Taxas CBC;
- III – Provas Internacionais: R\$ 3.300,00 + Alvará FCC + Taxas CBC + Taxas da UCI.

DAS FILIAÇÕES DE CICLISTAS, EQUIPES, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E ASSESSORIA ESPORTIVA

Art. 40. O valor a ser pago à FCC para a filiação de associações, equipes e assessorias esportivas será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

DOS ATLETAS

Art. 41. Os valores a serem pagos à FCC para a emissão da Cédula Desportiva Nacional é de R\$ 100,00 (cem reais) por atleta.

I – A diretoria da FCC poderá criar promoções para a inscrição dos atletas ao longo do ano, assim como deliberar a isenção de taxas em casos específicos, a serem tratados pela Diretoria da FCC.

Parágrafo Único – A FCC não se responsabilizará pela entrega da carteirinha, Cédula Desportiva Nacional Física, para as filiações efetivadas após 01/09/2023.

DAS FORMA DA FILIAÇÕES DOS ATLETAS, CLUBES E EQUIPES E OUTROS

Art. 42. O processo de cadastramento 2023 para Clubes, Associações, Equipes, Assessorias desportivas e Atletas, está constituído dos seguintes procedimentos:

I – Clubes e Associações: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente, apresentação do Estatuto e Ata da última eleição (registrados em cartório), Certidão de regularidade junto ao CNPJ.

II – Equipes: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente e relação de atletas filiados no ano contendo categoria e número da licença CBC.

III – Assessorias desportivas e Grupos de Cicloturismo: Preenchimento da ficha de cadastro no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente.

IV – Atletas: Preenchimento da ficha de cadastro disponível no site da FCC, recolhimento da taxa anual correspondente.

Parágrafo Único – Todo ciclista filiado somente poderá transferir-se para outro Estado mediante pagamento de taxa de transferência de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o regulamento da CBC, ou ficar dois anos sem competir sem estar filiado a nenhuma federação.

DAS FILIAÇÕES SOCIAIS

Art. 43. Os ciclistas enquadrados nas seguintes situações no ano de 2023, poderão optar pela isenção dos valores de filiação:

- I – Qualquer ciclista da categoria paraolímpica;
- II – Atletas a partir de 60 anos idade;
- III – Júnior masculino e feminino, (17 a 18 anos);
- IV – Juvenil masculino e feminino, (15 a 16 anos);
- V – Infante juvenil masculino e feminino, (15 abaixo).

Parágrafo Único – Os pedidos de filiações sociais serão submetidos ao conselho de avaliação social, composto pelos diretores de ciclismo de MTB, Estrada e BMX, o vice-presidente da Federação e o diretor financeiro, que após parecer aprovarão ou reprovarão as referidas dispensas de taxa de filiação.

FILIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 44. A filiação institucional poderá ser feita por qualquer usuário de bicicleta ou grupos de cicloturismo, que desejam criar vínculo de forma institucional junto a FCC, para apoiar seus programas, projetos, trabalhos e benefícios institucionais criados pela Federação, sendo o valor anual da filiação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), este não pontua nas competições regionais, estaduais e nacionais.

§ 1º Os filiados institucionais não possuem registros ou números de filiação junto a CBC e UCI, estando apenas cadastrados na base de dados da FCC como beneficiários dos programas institucionais criados por esta.

§ 2º Podem os filiados institucionais participarem dos eventos festivos da federação, ficando a cargo da FCC os valores de inscrição de cada evento especificamente.

§ 3º A filiação institucional dará direito ao uso dos equipamentos institucionais geridos pela FCC, acesso especial a eventos esportivos de ciclismo, observadas sempre as regras de segurança de cada um dos eventos, gerando descontos em eventos com público conforme a organização de cada evento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Considerando que a Federação Cearense de Ciclismo – FCC estará sempre pautada na legalidade de todos os atos administrativos e de direito, colocando como parte do plano de trabalho para o ano de 2023 a busca de convênios (públicos e privados), os contratos firmados deverão ser previamente analisados pelo setor jurídico, bem como a prestação de contas de todo valor arrecadado no ano vigente.

Art. 46. Todas e quaisquer demandas pertinentes a competições, organização de provas e participação no desporto do ciclismo cearense será tratada de forma transparente e estarão sobre a égide da lei nacional em todas as suas repercussões administrativas, civis e penais.

Parágrafo Único – Os Casos omissos, especiais ou não especificados no presente Regimento serão tratados pela Diretoria da FCC.

Art. 47. Este regulamento entra em vigor no dia 01/01/2023.

Fortaleza, Ceará, 01 de Dezembro de 2022.

Daniel Pagliuca

Presidente da Federação Cearense de Ciclismo